



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2017.05.1.009135-5

Entre o período compreendido entre 28 de outubro de 2016 e 08 de fevereiro de 2017, [o acusado], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Consta dos autos que os envolvidos são vizinhos de rua e que, há anos, a relação entre ambos é conflituosa.

Nas circunstâncias acima descritas, [o acusado] ofendeu a honra subjetiva [da vítima] nos seguintes termos: *“macaco do rabo pelado”* e *“chimpanzé da boca torta”*.

A expressão "macaco" tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima. O mesmo se aduz da expressão "chimpanzé".

Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 140, §3º do Código Penal.

Brasília, junho de 2019.